

O casamento e o divórcio em Edith Wharton e Jane Austen: intersecções entre Direito e sociedade

Marriage and divorce in the works of Edith Wharton and Jane Austen: intersections between Law and society

Felipe Cesar José Matos Rebêlo¹

¹Doutor e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Advogado e Professor nos cursos lato sensu pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor de Direito e Literatura. Membro do Corpo Editorial do International Journal of Science, Technology and Society.

RESUMO: O presente trabalho científico tem por objetivo averiguar a conceituação dos institutos do casamento e do divórcio em obras específicas de Edith Wharton e Jane Austen, relacionando o conhecimento obtido com a evolução dos costumes e da apreciação jurídica recebida por esses institutos pela doutrina e jurisprudência brasileiras. Com esse intento, as obras que constituem marcos teóricos são abordadas em seus pontos fundamentais, priorizando-se a atenção aos institutos jurídicos em debate, para depois se avaliar o cenário que esses institutos jurídicos encontram no direito brasileiro, antes de se adentrar à conclusão, que caminha em um sentido de reconhecimento de que as subjetividades não encontram a liberdade ampla para o seu desabrochar em meio a concreção realística do casamento e do divórcio, nos termos referenciais que as obras de Wharton e Austen ofertam. Adota-se como método o levantamento bibliográfico, baseado na pesquisa bibliográfica histórica preponderantemente diacrônica.

Palavras-chave: Casamento; Divórcio; Eu autêntico; Edith Wharton; Jane Austen;

ABSTRACT: This manuscript aims to investigate the conceptualization of the institutions of marriage and divorce in specific works by Edith Wharton and Jane Austen, relating the knowledge obtained to the evolution of customs and the legal appreciation received by these institutions in Brazilian doctrine and jurisprudence. To this end, the works that constitute theoretical landmarks are addressed in their fundamental points, prioritizing attention to the legal institutions under debate, before evaluating the scenario in which these legal institutions find themselves in Brazilian law, before arriving at the conclusion, which moves towards the recognition that subjectivities do not find the ample freedom to bloom in the midst of the realistic concretion of marriage and divorce, in the referential terms the works of Wharton and Austen offer. The method adopted is a bibliographic survey, based on predominantly diachronic historical bibliographic research.

Keywords: Marriage. Divorce. The authentic self. Edith Wharton. Jane Austen.

INTRODUÇÃO

Edith Wharton e Jane Austen viveram em realidades distintas, e escreveram obras de ficção distintas. A preocupação com as instituições se revela uma constante nas obras de ambas, assim como as convenções sociais, que desembocam, irremediavelmente, na discussão acerca da inclusão de gênero e a situação da mulher na sociedade.

Tendo-se por base esse quadro inicial de ambas as autoras, no presente artigo científico tem-se por escopo a análise de duas instituições específicas que são trabalhadas em suas obras, a saber, o casamento e o divórcio. Em Jane Austen, será atribuída preferência ao instituto do casamento, enquanto que em Edith Wharton tanto o casamento quanto o divórcio serão considerados, sendo o objetivo principal de estudo a averiguação de como esses institutos são avaliados pelas autoras como instrumentos de inclusão/exclusão social e concretização de subjetividades, colhendo-se esse conhecimento e confrontando-se o mesmo com a estipulação legal acerca desses dois institutos no Código Civil brasileiro, Constituição Federal de 1988 e jurisprudência correlata, com o fito de se auferir realidades que se tocam, realidades que se distanciam, perquirindo-se como o Direito brasileiro recebe a ideia de concretização da subjetividade, tal qual vislumbrado pelas duas autoras.

Quanto aos marcos teóricos adotados, Edith Wharton será considerada em sua obra-prima, “A Época da Inocência”, publicada em 1920 e vencedora do prêmio Pulitzer, um marco para a escritora que normalmente é inserida no Realismo/Naturalismo norte-americano. Esse romance se assemelha à obra “A casa da alegria” (1905), também publicada por Wharton, que reflete as restrições sociais, econômicas e morais impostas às mulheres, tendo-se por pano de fundo o início do século XX. No que tange à Jane Austen, será considerada a obra “A Abadia de Northanger”, obra publicada em 1818, um marco inicial da autora que é usualmente inserida no Romantismo britânico – a era georgiana, apesar da acentuação de um tom de transição em sua produção, como se evidencia em “Orgulho e Preconceito” (1813) e “Mansfield Park” (1814). Trata-se de duas autoras de nacionalidades diferentes, uma norte-americana, que vivenciou o auge da *Belle Époque*, e outra inglesa, que concretiza sua produção ainda bem jovem na sociedade estratificada britânica dos idos iniciais do século XIX.

Inicia-se a abordagem com uma avaliação geral do contexto da obra “A Abadia de Northanger”, assentando-se de forma mais apropriada sobre os institutos jurídicos em

discussão, para, em um segundo momento, realizar-se o mesmo procedimento com a obra “A Época da Inocência” de Edith Wharton, realçando-se a efervescência positiva do relacionamento conjugal em Austen em contraposição à crítica dos efeitos despóticos das instituições civis analisadas em Wharton. Por fim, antes de se adentrar à conclusão, é feita a tipificação objetiva do casamento e do divórcio nos marcos teóricos adotados, confrontando-se o seu conteúdo literário com o conteúdo legislativo e jurisprudencial pátrio, a fim de se obterem elementos mais palpáveis acerca de como esses institutos contribuem ou não para a concretização das subjetividades, concretização esta entendida como a liberdade de manifestação de acordo com seus sentimentos e volições. Quanto ao recorte jurisprudencial, opta-se pela escolha de decisões predominantemente emanadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir do ano de 2001. É possível a menção do projeto de atualização do código civil que está em tramitação, mas esta não é uma análise que se pretenda essencial na produção do presente artigo.

A conclusão terá como norte duas possibilidades ou hipóteses. Em uma primeira hipótese, levanta-se o argumento de que a inclusão da subjetividade perpassa um caminho que pode se chocar com a aceitação social, questão que se reflete na lei e na produção jurisprudencial, caminhando pela sua gradual concretização, enquanto uma segunda hipótese prevê ainda inibidores a essa substanciação da subjetividade como liberdade de agir, em que pesem alterações legais, constitucionais e de entendimentos jurisprudenciais.

Como metodologia de pesquisa, utiliza-se do método histórico, com enfoque nos limites temporais dos séculos XIX e XX, bases dos trabalhos de Jane Austen e Edith Wharton, atingindo períodos históricos posteriores para que se estabeleça a relação científica mais apropriada envolvendo casamento, divórcio e realização de subjetividades. Ademais, como método de procedimento, recorre-se ao levantamento bibliográfico, baseado na pesquisa bibliográfica histórica preponderantemente diacrônica.

1 AS INSTITUIÇÕES REJUVENESCEDORAS DE AUSTEN

O romance “A Abadia de Northanger” pode ser enquadrado como um romance de costumes, que não deixa de pontuar as vulgaridades e frivolidades dos estratos sociais superiores, e cujas figuras de maior destaque são Catherine Morland (a heroína) e Henry Tilney. Curiosamente, a trama transcorre principalmente na cidade de Bath, onde

Catherine vai passar uns tempos com o sr. e a sra. Allen, sendo considerado esse período, pela própria protagonista, um período agradável em uma cidade agradável, diferentemente do sentimento pessoal de Austen, que não se adaptou naquela cidade. Foi em Hampshire onde a autora encontrou mais inspiração para moldar sua ficção.

Nota-se com o avanço dos acontecimentos que o casamento é qualificado como a coroação de toda uma vida, uma espécie de consolo para as desventuras e amargores de uma existência, embora Austen também se aproveite da virtuosidade inculcada ao instituto para criticar categorias sociais erigidas em torno dessa mesma instituição jurídica. Catherine Morland se revela uma pressurosa admiradora de romances góticos, a exemplo de “Os Mistérios de Udolpho” (1794), obra escrita por Ann Radcliffe, que avança sobre o gênero literário inaugurado por Horace Walpole em “O Castelo de Otranto” (1764). A protagonista acredita ser uma heroína gótica, aproveitando-se Austen desse expediente literário para, em primeiro lugar, parodiar os romances de jaez gótico (Barroso, 2014, p. 10), e, em segundo lugar, aproximar a trama da realidade, quando sintetiza a ideia de que a vida é violenta e imprevisível, assim como acontece nos contos de terror. A vida tranquila e depois acalentada por acontecimentos de Catherine coincide com essa cosmovisão.

Catherine, no início do romance, encontra no salão da fonte, em Bath, o sr. Tilney, quando acompanhava a sra. Allen em visita ao local, uma espécie de encontro social entre os cidadãos da localidade para a efetivação da cortesia social e prolongamento de atividades de passatempo, como a dança. A partir daquele momento, inicia-se um laço afetivo entre ambos, mais aprofundado em Catherine, que vai se prolongar em diversas situações a partir do momento em que ela conhece outras pessoas nesses mesmos salões, a saber, Isabella e John Thorpe, que são irmãos. Fazendo coisas em conjunto, os três jovens – Catherine, Isabella e John, e mais James Morland, irmão de Catherine, passam a trocar confidências e intimidades, sendo John Thorpe um pretendente insistente pela mão de Catherine. Ele faz questão de enfatizar seu conhecimento em cavalos em conversas que procura entabular com a moça com o fulcro de conquistá-la, mas sempre obtém resultados diversos do pretendido, pontos que são descortinados pela ironia utensiliar de Jane Austen, uma marca de seu estilo. De forma mais clara, a ironia é utilizada como método de compreensão (Trilling, 1973, p. 112), que busca auscultar os espíritos limitados pelas circunstâncias, sendo que o emprego da razão para observar anomalias de caráter é o que pode conferir virtude ao espírito, espírito este que pode ansiar

pela mudança. Essa ironia, aliás, pode auscultar tons de uma crítica social com amplitude para além da esfera individual, como na observação de que a sociedade inglesa do período possui a dignidade de, voluntariamente, acoplar-se em uma vizinha de espiões que ajudam a manter a civilizada ordem social (Vasconcelos, 2014, p. 159-160), expressão que viria à tona através de manifestação do sr. Tilney.

A prosa de Austen vai se revelando com as linhas escritas de um colorido notável, um colorido de aquarela, que realça a vegetação circundante de Bath e até os caminhos que ligam cidades, como a estrada que fornece ligação para a Abadia de Northanger, episódio que gera uma grande ansiedade em Catherine, pois faz lembrá-la a possibilidade real de viver como as personagens que aparecem em Udolpho. A autora, todavia, aproveita o desenvolvimento da história não somente para mostrar cenas cômicas, como quando Catherine e Eleanor Tilney (irmã de Henry Tilney, o sr. Tilney) partem no coche para a Abadia entaladas no meio de transporte ao carregarem excessivos pertences – um entretenimento com seriedade moral (Harding, 1973, p. 52), como também para fazer a crítica de comportamentos sociais, a exemplo daqueles pertinentes à instituição do casamento.

Assim que a amizade entre os Morland e os Thorpe aumenta, Isabella, muito amiga de Catherine, enamora-se de James e ficam noivos, ao mesmo tempo que Catherine estreita sua relação com os Tilney, o que a levaria a passar alguns dias na Abadia, após convite do pai dos irmãos, o general Tilney. Ela obteve autorização dos Allen, com quem residia temporariamente em Pulteney Street, e dos pais, que moravam em Fullerton. Entre a comunicação do noivado e futuro casamento, e a estadia de Catherine em Northanger, Austen faz oportunas críticas não somente a posição da mulher na sociedade, como ao sentimento social que pode motivar o consórcio matrimonial. Assim, sua cosmovisão é instrumentalizada pela autonomia individual como centro de julgamento moral autorresponsável (Harding, 1973, p. 59), reagindo a códigos sociais pré-moldados a exemplo do que se observa nas obras de William Blake, Percy Shelley e Lord Byron.

Utilizando-se da ironia, ponto característico da prosa de Austen, como já mencionado, em um primeiro momento Austen compara, através da conversa de Catherine e Henry, os deveres do casamento com os deveres da contradança: “A fidelidade e a complacência são os principais deveres em ambos os casos, e os homens que optam por não dançar ou não casar estão proibidos de perseguir as companheiras de dança e as esposas dos outros” (Austen, 2014, p. 84). Esse pensamento de Henry logo é

questionado por Catherine, que reflete diretamente o pensamento de Austen: “Pessoas que se casam não se separam jamais. (...) Pessoas que dançam não fazem mais do que se manter de pé por meia hora, uma diante da outra, num grande salão” (Austen, 2014, p. 84). Não contente com essa asserção, enfatiza a autora em um discurso de Tilney sobre o potencial da inteligência feminina, como uma sociedade patriarcal pode diminuir ou anular a inserção social das mulheres, restringindo sua esfera de participação aos deveres domésticos e aos cuidados com o casamento:

Minha querida Eleanor, o distúrbio só existe na sua cabeça. Trata-se de uma confusão escandalosa. O acontecimento terrível a que se refere a srta. Morland é apenas uma nova publicação que sairá em breve, com três volumes em formato duodécimo e 276 páginas em cada um, e no frontispício do primeiro duas lápides e uma lanterna, entendeu? Srta. Morland: minha estúpida irmã interpretou mal suas claríssimas expressões. A senhoria falou sobre horrores iminentes em Londres; e em vez de concluir no mesmo instante, como qualquer criatura racional teria feito, que tais palavras só poderiam dizer respeito a uma nova coleção de livros, imediatamente ela imaginou uma turba com três mil homens reunidos em St. George’s Fields, o banco atacado, a torre ameaçada, as ruas de Londres transbordando de sangue, um destacamento dos Twelfth Light Dragoons (a esperança da nação) convocado a vir de Northampton para subjugar os insurgentes e o galante capitão Frederick Tilney, arremetendo à frente de sua tropa, derrubado de seu cavalo ao ser atingido por um fragmento de tijolo que foi lançado de uma janela alta. Perdoe tanta estupidez. Os temores da irmã se somaram à fraqueza da mulher, mas ela não é, de modo algum, uma simplória rematada (Austen, 2014, p. 123-124).

Austen corrige oportunamente o pensamento de Tilney, de forma a manter o fascínio que exerce sobre a protagonista, utilizando-se da ajuda da irmã do rapaz no diálogo que se entabula, que caminha dosado com certo constrangimento por parte do sr. Tilney:

E agora, Henry (...) será muito bom se você mesmo puder ser entendido pela srta. Morland; a menos que você queira que ela o veja como alguém que trata a própria irmã com intolerável grosseria e que tem pelas mulheres em geral o desprezo bruto. (...) [Sr. Tilney] Srta. Morland, ninguém tem mais respeito do que eu pela inteligência das mulheres. Em minha opinião, a natureza lhes deu tanto que elas nunca julgam necessário usar mais do que a metade (Austen, 2014, p. 124).

Austen valoriza o casamento como instituição importante para a subjetividade feminina – apesar de sua crítica à instituição como único objetivo de vida para a subjetividade, mas enxerga que ela não pode obstar o desenvolvimento feminino com outras atividades que sejam de seu agrado, até porque sua inteligência equivale a dos seus pares do sexo oposto. Quando aparece a figura de Frederick Tilney, irmão de Henry, que se aproxima de Isabella e provoca o rompimento desta com James (e o subsequente

cancelamento do casamento futuro), Henry, em conversa reservada com Catherine, elucida que o casamento provoca uma situação de adversidades para ambos os cônjuges, questão que não se ajusta propriamente ao caráter de seu irmão, outra efervescência de Austen que rejubila no caráter de um de seus protagonistas. Portanto, duvida de um casamento frutífero entre seu irmão e Isabella, presente a aquiescência de Catherine, um alter ego de Austen, que reconhece o surgimento de dificuldades no pós-matrimônio.

Todavia, a análise austeniana não se restringe a pontos consolidados em um casamento operante, como aos próprios sentimentos que movem as pessoas na escolha pelo matrimônio. Através da fala de Catherine, proferida em *Edgar's Buildings*¹ à John Thorpe quando este sugere casamento àquela, Austen coloca claramente sua posição, expressa pelo desprezo dirigido às pessoas que se casam por dinheiro, para ela, um sinal claro da perversão do caráter, e um reforço argumentativo a sua posição envolvendo similitudes entre deveres conjugais e a contradança. Trata-se de uma questão que é fundamental, uma força-motriz essencial para a estruturação da mundividência de Austen, que enxerga no casamento um elemento estético encaixável e desejável em suas tramas, para que as personagens encontrem a realização de suas subjetividades, mormente as personagens femininas.

Quando Catherine parte para a Abadia de Northanger, essa questão é retomada. Inicialmente, como relatado, a ansiedade contamina a moça quando ela parte para um castelo onde espera encontrar aparições fantasmagóricas e crimes ocultos, reação reforçada pela aparência inicial da Abadia, fixada em um vale, e cercada ao norte e leste por uma mata espessa onde retumbam carvalhos. Ao se estabelecer na habitação que datava da Reforma Protestante, o sentimento inicial vai se alterando e proporcionando desilusões. A Abadia possui certo mobiliário mais recente, que se acopla a um mobiliário mais antigo, surgindo espasmos de tensão gótica mais na imaginação de Catherine do que no ambiente circundante. Catherine conhece o quarto de Eleanor, que se sentia sozinha na Abadia, e lá pode conhecer o quarto da falecida mãe dos Tilney, morta em decorrência de febre biliosa. Passa a protagonista a enxergar o general Tilney como um tirano, que teria torturado sua falecida esposa até a morte. Contribuiu com essa visão a proibição de visitar certa parte da Abadia, justamente na região onde se encontrava o quarto da mãe de Henry e Eleanor. Essas conjunturas conspiratórias tomam a mente de Catherine – uma

¹ Local onde reside a família Thorpe.

personagem que parece se dividir entre realidade e imaginação, fortalecendo-se ainda mais após o primeiro dia de frustração de expectativas, quando no período noturno Catherine foi dormir, encontrando em seu quarto uma arca antiga, que só possuía uma colcha branca e um antigo armário negro recoberto de verniz japonês, achando um manuscrito que caiu no chão após ela espreitar uma vela que apagaria, não passando aquele escrito de um inventário antigo de roupas. As cenas seguintes, insufladas de gemidos no castelo, ventania na janela e rangido na fechadura reativam suas velhas impressões e ansiedades, como se fosse uma eterna busca da heroína pela reconquista do espaço ainda não materializado de Udolpho.

A conjuntura criada por Catherine sobre o general não desaparece nem mesmo quando ela, Eleanor e Henry partem para a casa paroquial de Woodston, a pedido do general, um chalé rústico que cativou ainda mais a moça, em detrimento de Bath e Northanger. A partir dessa transição na história, o enlace se aproxima. Retornando a Northanger, e após a aprovação da família e dos Allen para ficar mais um período de tempo com os Tilney, Catherine recebe carta de Isabella em que esta busca explicar que o ocorrido com o seu irmão foi um mal-entendido, sendo usada pelo Capitão Frederick² em todo o incidente. Essa carta foi compartilhada por Catherine com os irmãos Tilney, que reconfortaram a moça, que também não lamentava grandemente o incidente. Catherine ainda tinha viva na memória a conversa entre Isabella e sua mãe, a sra. Thorpe, sobre James, ao momento da revelação de que receberia riquezas equivalentes a um dote para casar com o irmão da protagonista. Elas reconheceram que era uma generosidade, apesar do baixo valor do patrimônio a ser transferido, como enfatizara a mãe de Isabella: “Quatrocentas libras é de fato uma pequena renda para se começar, mas os seus desejos são tão moderados, minha querida Isabella, que você nem leva em consideração o quanto pouco deseja” (Austen, 2014, p. 145) Tal fato tornou colérica a visão de Catherine sobre a amiga, que deixava de abençoar um casamento que somente agredia a cosmovisão cultivada por Jane Austen, que despreza o casamento por dinheiro ou qualquer interesse material: “Detesto a ideia de uma grande riqueza procurando por outra. E casar por dinheiro, em minha opinião, é a coisa mais perversa que pode existir” (Austen, 2014, p. 136). O amor entre pessoas é essencial em sua moralidade social, e cabe focar, sob esse específico ponto, que a obra analisada de Austen se aproxima de “Senhora” (1875) – um

² Henry reconhece que o mais provável era o irmão ter brincado com Isabella.

marco de transição do Romantismo para o Realismo no Brasil, de José de Alencar, quando o autor se devota de forma consciente a analisar com alguma substância o casamento por interesse, a independência feminina e a ascensão social a qualquer preço.

O enlace constrói seus pontos fulcrais quando o general, de forma abrupta, ordena que Catherine retorne a sua família, pois não poderia mais comportar sua presença na Abadia, já que a família Tilney precisaria visitar o Lorde Longtown³. Destruída, Catherine retorna a convivência familiar em Fullerton, não exercendo as atividades familiares do mesmo modo que anteriormente à viagem. Não obstante, o deus *ex machina* dos romances românticos se estabelece, e vem à tona uma conversa entre John Thorpe e o general, em que aquele fez transparecer que apenas interesses patrimoniais moviam os afetos de Catherine em direção a Henry, sendo que a família da moça não teria muitos recursos em seu nome. Conhecendo essa verdade através de Henry, que pede sua mão, após aquiescência do velho general, que soube que a situação patrimonial da família de Fullerton não era nada desprezível, o seu pedido de casamento é concebido, redundando na efetivação da celebração matrimonial, epílogo da obra que se coaduna com a mundividência austeniana, que incorpora em si o casamento como importante para a frutificação da subjetividade.

O casamento, sob esse ponto de vista, é colocado como um episódio purificador quando lastreado em sinceros sentimentos, aos moldes do Romantismo, que remedia as tribulações passadas, servindo essencialmente à mulher como consolidação de uma posição social, em que pese Austen reforçar certa crítica à busca do casamento como via única ofertada à subjetividade para navegar pela vida⁴, sem ignorar sua oposição de que a mulher pode ter outras ambições na sociedade, asserção notabilizada de forma mais tímida, obviamente, caso se contraponha esta autora com Edith Wharton, e até com Virginia Woolf. O casamento, assim, é uma coroação para a subjetividade que vê a liberdade e a felicidade no compartilhamento matrimonial, encontrando sustentáculo em

³ Eleanor empresta toda a solidariedade a amiga, que teria que fazer uma viagem de 70 milhas sozinha, e de carruagem. A srta. Tilney ofertou-lhe dinheiro, aceito com certa reserva por Catherine, pois a moça não contava com a quantia necessária em sua posse para a viagem.

⁴ Crítica que também é muito presente em “Razão e Sensibilidade” (1811) e em “Orgulho e Preconceito” (1813). No primeiro romance aparece a confrontação entre o amor idealizado e o amor mais cerebrino, que são materializados nas figuras das irmãs Marianne (emotiva e passional) e Elinor Dashwood (centrada e contida), respectivamente. No segundo romance, o tema alvo desta nota explicativa é explorado na relação de pressão psicológica pela obtenção de um bom partido envolvendo a sra. Bennet e suas filhas, principalmente Elizabeth e Jane Bennet.

sentimentos, e não em convenções burguesas baseadas no dinheiro ou interesses patrimoniais – ponto ainda muito focado na obra “Persuasão” (1818), elementos ainda constantes da sociedade hodierna, burguesa e ainda hipócrita que nada censura ou comenta acerca dos inúmeros casamentos efetivados por interesses econômicos e patrimoniais dos consortes.

2 AS INSTITUIÇÕES OPRESSIVAS DE WHARTON

Na obra de Edith Wharton, discípula de Henry James, a sátira e a ironia continuam presentes, com uma tonalidade diversa da ficção austeniana. A sua ironia alcança matizes verbais e estruturais na narrativa (Lemos; Rubim, 2020, p. 365). A crítica social típica do Realismo se sobrepõe em uma obra que não idealiza instituições jurídicas, e nem pessoas.

A trama de “A Época da Inocência” transcorre em meados dos anos 1870, em Nova York, retratando algumas mudanças nas dinâmicas sociais, tendo-se por personagens principais Newland Archer e a condessa Ellen Olenska. Newland é noivo da jovem May Welland, ligada à família liderada por Manson Mingott, cuja nora é Lovell Mingott e sua filha é a sra. Welland, mãe de May.

De uma forma geral, duas são as características principais nas obras de Edith Wharton (Apresentação, 2021, p. 08). Em primeiro lugar, destaca-se a construção de personagens femininas atípicas, que costumam marcar posição e atuam na desconstrução das convenções sociais. Em segundo lugar, há o esforço empreendido pela compreensão dos mecanismos que fazem girar a roda da alta sociedade, no caso da obra em comento, da sociedade nova iorquina da segunda metade do século XIX. A liberdade da mulher na sociedade é contestada neste último tópico, a exemplo do caso de Ellen Olenska, e a submissão aos cânones estabelecidos é outra face da moeda, como anuncia a situação de May Welland, mormente depois de casar com Archer Newland, uma mulher submissa às convenções sociais que a fazem permanecer silente diante do flerte e conseqüente traição de seu marido.

Ellen retorna aos Estados Unidos após contrair matrimônio no exterior com o conde Olenski. O falatório sobre a separação de ambos já aparece na cena inicial do romance, que se passa numa ópera, onde as principais personagens são introduzidas. Um divórcio, apesar de contemplado pela legislação da época, era um escândalo para a estamental e rígida alta sociedade nova iorquina, que se amparava em três famílias

principais: os Van der Layden (descendentes do primeiro governador holandês de Manhattan), os Dagonet (oriundos de uma antiga e tradicional família inglesa) e os Lanning (seus principais representantes casaram com os descendentes do conde de Grasse). No turbilhão constituído pela repressão social, em que as instituições são amoldadas à conveniência da preservação da “paz social” da elite, aparecem os Archer, com Newland contraindo matrimônio com May, unindo 2 poderosas famílias, que encontram nos Van Layden um pouso seguro para suas dúvidas procedimentais ou, melhor dizendo, para a conveniência social de suas ações.

Desde o início Archer demonstra repugnância com a forma que a situação de Ellen é referida pela sociedade. Era injusto uma mulher não poder se expressar livremente, não poder ser ela mesma, e ser condenada por se sentir inclinada a ser ela mesma. Tem-se uma crítica à posição da mulher na sociedade, tal qual Austen em seu trabalho, mas sob um viés diferente. Novamente a autora fala através de sua personagem, ilustrando sua mundividência por meio dos desdobramentos práticos de um divórcio em potencial. Newland acredita que as mulheres possuem o direito à mesma liberdade que os homens, sendo repreensível a visão de que uma noiva ou moça aspirante a consorte, que tenha uma mácula social, deva escondê-la a todo custo. A hipocrisia de uma sociedade que nunca fala abertamente o perturba, fantasma que, para incomodá-lo ainda mais, encontra representante em May, uma subjetividade que nunca pensa com liberdade, submissa às regras sociais e que finge uma afetação necessária para a aceitação de muitas situações de uma cortesia quase forçada.

Em virtude desse conluio social contra a condessa, Archer e sua mãe procuram Louise Van der Layden, buscando um caminho para esse impasse que afasta Ellen da sociedade em que estão inseridos. Decide-se por um jantar na casa da histórica família, um jantar para receber o Duque de St. Austrey, ocasião em que seria convidada a condessa. Para agravar mais a situação, Ellen é sobrinha de Medora Manson, que desconhece as regras de etiqueta, que casou inúmeras vezes e que cada vez mais angaria um menor pecúlio em seus sucessivos matrimônios. Nota-se na atmosfera de Wharton como o casamento não se recobre de uma característica mística tal qual idealizado no Romantismo, e até em certos momentos da obra abordada de Austen, servindo como um meio de inserção social e aumento de poder/riquezas – como também se dá na crítica de Austen, sendo o divórcio uma instituição contemplada pela legislação, mas condenada pela alta sociedade que se agarra num diletantismo estéril e na opacidade dos costumes.

A sensibilidade da autora ganha maior realce nessa parte da obra, uma sensibilidade compatível ao meio-tom das relações humanas (Howard, 1964, p. 169).

Em virtude do possível escândalo motivado pelo divórcio, Archer aprofunda sua intimidade com Ellen, apoiado pelo Sr. Letterblair, seu superior no escritório de advocacia em que trabalha. Os papéis do divórcio estão com o conde, e é preciso neutralizar um escândalo social. Neste momento da narrativa, o painel descritivo de Wharton ganha resplandescência, em que seu estilo torneia em detalhes as habitações onde residem suas personagens⁵, num à-vontade que ironiza os exageros burgueses, e associa os cenários físicos intencionalmente decorados às personalidades circundantes. O colorido da aquarela aparece mitigado – “O dia estava lindo. Um céu lápis-lazúli cobria a abóbada nua de árvores ao longo da alameda, acima da neve que brilhava como cristais estilhaçados” (Wharton, 2024, p. 77), mas há o suntuoso, focalizado nas cores castiças da mansão dos Van der Layden – mansão de Skuytercliff – “Do terreno elevado em que se erguia, uma série de terraços ladeados por balaustradas e vasos descia, como numa gravura, até um pequeno lago irregular (...), sobre a qual se debruçavam raras coníferas pêndulas” (Wharton, 2024, p. 124), fornecendo-se, ainda, espaço à escuridão de uma arte envelhecida pela negligência social, que caracteriza a sala da casa em que reside a Madame Olenska – “(...) pequenas mesas esquias de madeira escura, (...) e um pedaço de damasco vermelho pregado sobre o papel de parede desbotado atrás de um par de quadros, aparentemente italianos, em velhas molduras” (Wharton, 2024, p. 67), localizada em um bairro mais modesto, onde moram artistas, jornalistas, escritores, dentre eles Ned Winsett. Ned é conhecido de Archer e virou jornalista na desistência de ser escritor renomado, cuja mulher e filho são de paradeiros desconhecidos, e cujo biotipo apareceria em muitos dos romances de Wharton a partir dos anos 1920, exemplos masculinos de mostram certa debilidade física ou emocional, individual ou coletivamente considerados (Toth, 2018, p. 30), expressão de uma sensibilidade tocada pela Primeira Guerra Mundial. Archer aproveita a ocasião para propor a Ellen que não ocorra o divórcio, por causa da imagem da família, mesmo presente uma carta de ameaça do conde à condessa e ela recebendo dinheiro do mesmo em virtude da separação. Ela quer sua liberdade – “Quero ser livre;

⁵ Um estilo que lembra o estilo de Eça de Queirós na preocupação descritiva com vigor de pintura e no encadeamento sintático, mas definitivamente não conseguindo superar o mestre português em sua estilística.

quero apagar todo o passado” (Wharton, 2024, p. 105), mas acaba, aos poucos, concordando com Archer, ao mesmo tempo em que se agudiza a atração entre ambos.

A crítica não poupa o casamento como instituição falida, a exemplo dos Realismos português e brasileiro, como se observa em *Eça de Queirós* e nas obras de transição romântica para o Realismo em José de Alencar. O maior exemplo em “A Época da Inocência” é Julius Beaufort, banqueiro, inglês, casado, que encontra outras mulheres de forma pouco discreta, a exemplo da condessa, a quem chega a auxiliar na busca de uma nova casa em Nova York. A sociedade que busca evitar o desagradável, não evita que Archer revele seus sentimentos a Ellen, mesmo depois de uma briga que teve pela aceleração de seu casamento com May, quando acompanhou a família de sua então noiva para gozar alguns dias de descanso em St. Augustine, Flórida. Ao momento que os pais de May concordaram com a antecipação do casamento para depois da Páscoa, Archer pensava que poderia tirar a condessa da mente, mas o comportamento feminino submisso de May não o permitia, tanto antes como depois do casamento. Antes do casamento, observa-se a continuidade da fixação mental em Ellen quando Archer chega à casa de campo dos Welland na Flórida, e reúne-se com May em um banco recoberto pela ramagem em ruínas de uma antiga missão espanhola, uma descrição colorida, multicromática e acinzentada em paralelos palpáveis, reflexo do calor pré-nupcial de futuros consortes que encontram a desilusão na frialdade de May, o oposto da espontaneidade que Archer encontra na condessa:

Ao se inclinar para ela, viu que seus olhos estavam cheios de lágrimas de felicidade. Mas em outro momento ela parecia ter descido de sua eminência feminina para uma menina indefesa e tímida; e ele entendeu que sua coragem e iniciativa eram todas para os outros, e que ela não tinha nenhuma reservada para si mesma (Wharton, 2024, p. 144).

Depois do casamento, é notável esse sentimento em vários episódios, a exemplo daquele que marca a artificialidade intencionalmente contida por May na celebração do casamento, que contou com a presença dos Mingott e um túnel de lona para a capela⁶, destacando-se, em seguida, a lua de mel vivenciada pelo casal na Europa, com uma estada mais acentuada na Inglaterra. Puderam encontrar o sr. Rivière, tutor de um garoto na casa da sra. Carfry. Trata-se de um professor francês que sofre com o desemprego, um caráter que gera repugnância em May (talvez por seu conteúdo?), que se sente honrado por ser

⁶ A família almejava evitar um contato maior com os jornalistas que cobriam o evento.

pobre, mas livre de pensamento, questão que logo cativa a atenção de Archer. O jovem francês questiona Archer sobre um emprego em Nova York, deixando o recém-casado corar, pois Archer logo percebeu a inadequação para o encaixe de um homem intelectualizado na sociedade curta de pensamento tal qual a nova iorquina, que preza assuntos práticos, esportes, um gosto artificial pela arte e um diletantismo estéril⁷. A figura sintetizada pela autora, em que mostra o banqueiro Julius Beaufort praticando tiro de flecha no Clube de Newport, que conta com a participação de May, ilustra o pensamento de Archer.

A parte final do romance de Wharton concretiza sua crítica social, que enxerga o casamento como um instrumento sem encanto afetivo, o divórcio como um comprometimento às relações sociais (mesmo sendo uma libertação mitigada para a subjetividade), e a solidariedade social como inexistente, uma artificialidade que espelha as instituições jurídicas na prática, mormente aquelas ligadas ao direito de família. A força-motriz whartoniana encontra definição por meio do caráter utensiliário de instituições jurídicas, como o casamento e o divórcio, manejados de acordo com as regras de uma sociedade burguesa formal que evita ver o desagradável. Sua mundividência se ampara nessa força-motriz. A trama se completa, paulatinamente, amparada nessas arestas. Não esquecendo seu estilo irônico e satírico, mais reservado do que o tom de Austen, considera nos acontecimentos finais as idas e vindas de Ellen como o retrato de uma marionete ou títere nas mãos da sociedade nova-iorquina. A Madame Olenska esteve em Boston e Washington, sendo procurada por Archer onde estivesse, atravessando o rapaz o caminho do professor de francês que conhecera na Europa, quando tal profissional liberal é contratado pelo conde para tentar resolver a situação com a condessa. Ellen revela uma oferta do conde, em dinheiro, para permanecer à cabeceira dele, e manter certa “formalidade” social. As famílias de Archer e Ellen interagem nesse meio tempo, excluindo-se Archer dessa ação, que, para May, era bem discordante sobre o caminho que o impasse deveria tomar.

Ellen, que recebia uma mesada da sra. Mingott, tem seu valor financeiro cortado, empurrando-se a condessa a viver em Washington com Medora, a outra ovelha negra da

⁷ Uma realidade muito próxima da sociedade brasileira hodierna (menos pelo diletantismo), principalmente no que tange à canonização dos “heróis” de modalidades esportivas e dos cultores do corpo físico em detrimento daqueles que buscam aprofundar o conhecimento intelectual para longe dos cânones da sociabilidade capitalista.

sociedade, gerando críticas da mãe de May, a sra. Welland, pela não adaptação da condessa à sociedade, e do sr. Lefforts, um antagonista de Archer. A depauperação da situação financeira de Julius Beaufort, em virtude de especulação financeira, provoca um derrame na sra. Mingott, que fica pior quando a esposa de Julius, Regina Beaufort (sobrinha da sra. Manson Mingott), pede ajuda, questão altamente repugnante para aquela sociedade (e para a sociedade atual), devendo permanecer a esposa, segundo a sra. Mingott, em uma posição de suporte absoluto ao marido, pois a desgraça provocada para a sociedade já era o suficiente, que mais parece um organismo vivo que repudia seus entes constitutivos vivos que violam o código de vivência daquele agrupamento vivo. Em virtude desses acontecimentos, Regina planeja voltar à Carolina do Sul, e ironicamente agradece o teste de amizade oferecido pela família da velha Mingott, o que enfurece ainda mais a matriarca.

Com Ellen retornando à Europa, exatamente Paris, para viver com Medora, sendo mantida sua mesada pela Sra. Mingott, enquanto os Beaufort partem para o ramo de seguros, gerando repugnância social pela sua “quebra”, Archer pensa concomitantemente em matar May quando se lembrava de Olenska, mas resolve controlar suas inquietações, uma decisão mais drástica para a sua subjetividade, principalmente ao comparecer na festa de despedida de Ellen, em que sua esposa também se faz presente. Decidiu-se que a Madame Olenska poderia viver na Europa sem maiores problemas, devendo devolver o dinheiro da separação ao conde, como prescreveu o sr. Letterblair, caracterizando essa primeira parte do epílogo a realização da subjetividade como sujeita aos caprichos das regras sociais, que punem o falido, a solidariedade social sem glamour de recompensa social e o divórcio que afeta as relações harmoniosas artificiais de ociosos entes burgueses. Destaca-se a heroína moralmente derrotada de Wharton, que revela o pessimismo individual da autora diante das barreiras sociais (Howard, 1964, p. 169-170). A situação da mulher é colocada de forma ainda mais difícil, uma vez que os deslizes masculinos são tolerados. Diante desse quadro, Archer especula fugir com Ellen para o Japão, mas a própria mão social neutraliza sua força, restando como presente final endereçado a ele uma chave embrulhada deixada por Olenska, talvez uma resposta de que o sentimento continuava, tênue, e cuja porta poderia ser aberta por ele em Paris, ou não...

A parte final do desenlace coroa a análise realista de Wharton, quando Archer, trinta anos mais velho, encontra-se com seu filho Dallas em Paris. May já havia falecido,

e revelara ao rapaz⁸, no leito de morte, ao molde de um romance romântico que tudo esclarece, que seu pai havia abandonado o que mais amava por ela e seus filhos. Estando Archer em um banco na frente do hotel em que Ellen reside, enquanto Dallas vai até o respectivo apartamento da senhora para ensaiar um encontro entre as famílias, ao mesmo tempo que nota o abrir de um toldo e o fechamento de uma veneziana, Archer opta por não prosseguir com a chave dada, partindo depois em um *steamer* (navio a vapor) rumo a sua casa na América do Norte. A sociedade moldou as instituições jurídicas, moldou o casamento e o divórcio ao seu bel-prazer, sendo o próprio direito instrumentalizado como uma maneira de reforçar as amarras sociais que sufocam a subjetividade, que não pode se concretizar como liberdade, pois esta é do corpo social, um organismo que define o relacionamento amoroso como conveniência e não amor, a solidariedade social como interesse e não amparo para aqueles que não obtêm sucesso no mundo capitalista por suposta incompetência, o casamento como ascensão social e fortalecimento de poder, e o divórcio como instituição nociva a peculiares harmonias. A subjetividade, mesmo querendo se libertar, parece correr em um círculo dominado por um mestre, a sociedade, que pode excluir e manipular a subjetividade ao seu gosto, e esta, cansada ou até desiludida, pode se render e se sujeitar, mantendo o status anterior, ou então ser ignorada veementemente, sendo congratulada com o exílio, caso preciso. A obra, em suma, faz o retrato fiel de uma sociedade onde um pequeno matriarcado convive com a promiscuidade masculina, tendo-se por prêmio o ostracismo àquele(s) que viola(m) os códigos sociais imperantes (Bradley; Beatty; Long, 1967, p. 911).

A prescrição determinista, típica do Naturalismo, encontra certo destaque na trama de Wharton, entendida como a influência decisiva do meio ambiente sobre a subjetividade. A subjetividade na obra de Wharton casa por conveniência e não enxerga o matrimônio com uma aura colorida, diferentemente de Austen, apesar de a autora inglesa criticar essa instituição como chave para a ascensão social e aumento de fortuna. A sociedade coeva aceita o casamento por conveniência, mantém-se hipócrita permanecendo silente ou mudando o tom da abordagem sobre o assunto, e raramente valoriza o sentimento motivador da união, expressão consentânea de uma sociedade que se afasta dos valores do Romantismo, ao mesmo tempo que se afasta no tempo. O divórcio, outrossim, é aceito como instrumento válido para a subjetividade, afastando-se

⁸ Dallas possuía mais dois irmãos, Bill e Mary Chivers.

de um dos pilares motrizes do marco teórico exposto no presente item. Por derradeiro, a mulher é repensada na obra de Wharton como determinada por um ambiente que a limita, como o faz com outras subjetividades. Em Austen o papel da mulher também é limitado, por uma ordem social que também é rígida, mas os espaços para a sua libertação encontram em Austen saídas nos permissivos da estética romântica, sendo o casamento por amor e sem interferências sociais externas um desses espaços, ponto que a estética naturalista explorada em Wharton passa mais afastado, presente o caráter preponderantemente utensiliário das instituições jurídicas retratadas, como a doutrina e a jurisprudência do Brasil viriam a consagrar muitos anos depois em sua avaliação puramente técnica sobre as temáticas.

3 DUAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS E OS CANAIS DE REALIZAÇÃO DAS SUBJETIVIDADES

O casamento é determinado, em um país predominantemente cristão como o brasileiro, por raízes religiosas, adquirindo características diferenciadas ao decorrer da sua evolução, sendo o divórcio um desses desdobramentos.

Com o Cristianismo torna-se sacramento, afastando-se das especificidades do direito romano, que origina o ramo da *civil law*, tal qual é o exemplo brasileiro. No direito romano, o casamento derivava dos costumes e moral adotados, revestindo-se de características peculiares (Marky, 1995, p. 159-161). Podia se dar o estabelecimento do poder marital em virtude da *manus*, um poder do marido exercido sobre a mulher em virtude de atos formais (*confarreatio*) de aquisição, ou através da *coemptio*, que se divisava pela venda formal da nubente feminina através do *pater familias* (transferência efetivada através da *mancipatio*) ou, por fim, através do *usus*, que significava a posse sobre a mulher em virtude da posse prolongada pelo homem. Assim, a Roma antiga reconhecia a existência do poder marital através dessas formas prescritas, mas aceitava o casamento sem a ingerência desse poder, que é o conceito de casamento *sine manu*. O matrimônio em si se afigurava como um ato consensual contínuo de convivência, isto é, previa-se a concatenação do laço matrimonial por meio da vontade comum de se estabelecer a união duradoura, instrumentalizada através de seus dois elementos: *affectio maritalis* e *honor matrimonii*.

O divórcio, sob essa regra antiga, era admitido, uma vez desaparecido o consenso entre os consortes. Um ato bilateral ou unilateral podia gerar esse dissenso, sendo o instituto da *libera matrimonia esse antiquitus placuit* fundamental para a consumação do divórcio. A realização da subjetividade como liberdade de escolha e manifestação encontra certa oposição neste exemplo romano, embora a mulher pudesse desfrutar de inúmeras posições de sujeição em uma sociedade patriarcal, fato que se preponderaria ainda por muitos séculos e observável, inclusive, na literatura.

O direito brasileiro é construído recuperando muitas asserções da normatividade portuguesa imperante. Sendo a normatividade da metrópole essencialmente cristã, o casamento é referendado. O casamento é um sacramento e deve ser regido pela Igreja, dando-se mais espaço ao casamento civil com a oposição da República. Todavia, desde suas origens, a instituição jurídica matrimonial é contemplada como uma relação que abarca, unicamente, homem e mulher, não sendo atribuída a possibilidade de contração de matrimônio entre pessoas do mesmo sexo. O elemento religioso fomenta grande influência nessa etapa da evolução.

Mesmo em um passado recente, com a instituição jurídica do casamento recebendo um tratamento mais científico, em virtude do desenvolvimento da ciência jurídica, o casamento enquadra-se como um contrato, uma relação jurídica (e não somente como um fato social, a exemplo do direito romano), estipulado a fim de promover a união entre homem e mulher, com o escopo de se regularem relações sexuais, cuidado da prole e mútua assistência (Rodrigues, 1999, p. 18). Tem-se a natureza de um negócio jurídico (Venosa, 2008, p. 26), assentado nas premissas de diversidade de sexos e no princípio originário da indissolubilidade. A jurisprudência era cediça quando avaliava a questão envolvendo a formação de entidades familiares:

Ilegitimidade ‘ad causam’ – Ação civil pública interposta pela Associação de Incentivo à Educação e Saúde de São Paulo, que visa difundir os direitos das minorias sexuais, raciais e religiosas no território nacional, objetivando a extensão de benefícios previdenciários a parceiros do mesmo sexo – Hipótese – Amparo estatutário da entidade no sentido de cancelar a questão previdenciária dos homossexuais – Inexistência – Aplicação do parágrafo 3º do art. 226, da Constituição Federal no sentido de reconhecer a união de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar – Impossibilidade – Carência da ação – Ocorrência – Recurso improvido (TJSP – Apelação cível n. 425.148-5/2-00, j. 05.10.2006, 5ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Alberto Zvirblis).

A mitigação foi se operando de acordo com a mudança dos costumes. O Estado, enquanto assentado nas regras religiosas, determina uma sociedade estratificada e rígida, dispondo-se de pouco espaço para manobra à subjetividade, caso ela queira agir com maior liberdade. Durante o século XIX, o exemplo brasileiro denota a unidade do casamento pela via religiosa, não se contemplando o divórcio como uma instituição, pois claramente ofendia a ordem sacramental que regia a sociedade. Admitia-se, unicamente, a separação de corpos, sem a possibilidade de se contrair novas núpcias, a exemplo do desquite.

A última realidade decantada perdurou por muito tempo no caso brasileiro, atravessando o início da República, o Código Civil de 1916, até chegar à década de 1970, quando a Lei 6.515/77 regulamentou o divórcio. Nota-se um espaço mais flexível para que as subjetividades possam atuar nessa nova realidade, não se sujeitando indefinidamente a situações de convivência constrangedoras e sem a possibilidade de se formar um novo vínculo familiar e matrimonial com outra pessoa.

Observa-se como um fato acintoso, nos primeiros vinte anos do século XXI, a promoção de uma nova regulamentação do casamento e do divórcio, ainda mais descolados dos cânones originários da religião cristã, que amoldou as bases do instituto. A flexibilidade ganha contornos na legislação e na jurisprudência, acompanhando a própria mutação das relações familiares. A Constituição Federal de 1988, inclusive, passou a ser reinterpretada, fato que incidiu sobre o art. 226 do documento constitucional.

Passou a se admitir a equiparação entre os institutos do casamento e da união estável (estimulando-se a conversão da união estável em casamento), e, fundamentalmente, o casamento passou a ser possível entre pessoas do mesmo sexo na esfera civil. Deu-se essa virada na formatação do instituto jurídico após manifestação do Superior Tribunal de Justiça, cujo requisito da diferença de sexos foi afastado, reconhecendo-se as uniões homoafetivas como entidades familiares dignas de proteção via casamento, nos termos do REsp n. 1.183.378-RS. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 175/2013 proibiu os cartórios de recusar a celebração de casamentos civis ou a conversão em união estável entre pessoas do mesmo sexo. O Supremo Tribunal Federal também tratou dessa questão através da ADPF n. 132/RJ e da ADI n. 4.277/DF. No que tange a esta última decisão:

TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA.
RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO

EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas (STF – Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 132, j. 05.05.2011, Plenário, Rel. Min. Ayres Britto).

A flexibilização é justificada com o fito de espelhar as novas realidades sociais subjacentes. O casamento ainda é consagrado como um instituto importante para a sociedade brasileira. De acordo com dados colhidos para o ano de 2023 (IBGE, 2023), o número de casamentos entre cônjuges de sexos diferentes foi de 929.601, entre cônjuges masculinos foi de 4.175 e, por fim, entre cônjuges femininos, foi de 7.023. Apesar da queda de 3% em relação a 2022, é ainda um número elevado de casamentos, podendo ser destacado o crescimento dos casamentos entre cônjuges femininos em 5,9%, o que demonstra a importância do instituto para muitas pessoas. O divórcio também cresceu no período, preenchendo a quantidade de 440.008, um aumento de 4,9% em relação a 2022. Todavia, esse último número apresentaria redução entre 2023 e 2024, tendo-se 428.301 divórcios, uma queda de 2,8%. Em 2024 (IBGE, 2024), o número de casamentos civis chegou a 948.925, um aumento de 0,9%, sendo que os casamentos entre pessoas do mesmo sexo também encontraram um aumento, chegando a 12.187, sendo 64,6% entre cônjuges femininos, e 35,4% entre cônjuges masculinos. Prestigia-se, assim, o divórcio como uma forma de permitir que as subjetividades não sejam tolhidas através da permanência desnecessária de relações afetivas prejudiciais ao seu bem-estar físico,

emocional e social, podendo o divórcio (e a separação), inclusive, ser efetivado pela via extrajudicial, em cartório, medida adotada em prol do desafogo do Poder Judiciário, constantes certos requisitos, como a ausência de filhos menores e o consenso entre as partes. A liberdade da subjetividade encontra outro ponto de apoio nessa medida.

A mudança da ideia de família contribui com as mudanças no casamento e no divórcio. O reconhecimento das uniões poliafetivas vai encontrando seus ecos na jurisprudência – em decisões isoladas da Justiça Federal em detrimento do entendimento do Supremo Tribunal Federal⁹, e o art. 226, parágrafo 3º da Constituição Federal vem sendo reinterpretado pela doutrina e jurisprudência, quando enuncia que a união estável se dá entre homem e mulher, valendo o mesmo para a parte final do dispositivo, que coloca em predominância o casamento sobre a união estável, o que refletiria no direito das sucessões. Neste último caso, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão¹⁰, com base no Tema 1053, reconhece essa reavaliação do supracitado dispositivo constitucional, em que a família pode ser formada não somente pelo casamento, como também pela união estável, sendo esta possível entre pessoas do mesmo sexo, acrescentando ao rol conceitual de família que já incluía a família monoparental.

O projeto de revisão e atualização do Código Civil, aponta algumas soluções para a regulamentação desses institutos jurídicos – em acompanhamento à mudança nos costumes, que podem alterar ainda mais suas estruturas, a saber:

- a) O divórcio ou dissolução unilateral, para o casamento e a união estável, como estabelece o art. 1582-A;
- b) O reconhecimento da família parental, além daquelas oriundas do casamento e da união estável, nos termos do art. 1.511-B;
- c) Legitimação expressa da união homoafetiva;

⁹ A 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina reconheceu o direito a duas mulheres em dividirem a pensão por morte deixada pelo companheiro, admitindo a formação de um único núcleo familiar em torno da família poliafetiva, em que pese a suprema corte ter delimitado não ser possível a existência de uniões estáveis simultâneas, o que inibiria o pedido de concessão de parte da pensão por morte. O próprio Conselho Nacional de Justiça rejeita a hipótese de os cartórios registrarem uniões poliafetivas, não obstante um processo de reavaliação que parece estar em curso em certos pontos da jurisprudência. Cf. TRF4 – Recurso Cível n. 5002203-90.2023.4.04.7210/SC, j. 18.08.2025, Publicação 20.08.2025, 2ª Turma Recursal de Santa Catarina, Rel. Juíza Federal Gabriela Pietsch Serafin; e os temas 526 e 529 do Supremo Tribunal Federal.

¹⁰ Cf. STF – Recurso Extraordinário n.1.167.478, j. 08.11.2023, Publicação 08.03.2024, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux.

d) Alteração do procedimento do casamento, que concebe a união entre duas pessoas livres e desimpedidas, como preconiza o art. 1.514 (Brasil, 2025).

O Supremo Tribunal Federal, através de sua jurisprudência, denota suas cores mais sóbrias quando considera o casamento e o divórcio como instituições jurídicas, distante de elementos de um lirismo mais profundo como o de Jane Austen, e aproximando-se de uma posição apática e quase neutra, que seria mais próxima à exposição feita por Edith Wharton, crítica do casamento como aparência e ascensão social e da falta de liberdade de escolha pela inibição social a um potencial divórcio, apesar de Austen também contribuir com sua crítica para o casamento que somente busca a ascensão social.

Como se nota, o casamento recebe um tratamento mais austero por parte da doutrina e da jurisprudência brasileiras, que mais se aproxima da visão whartônica do instituto do que da visão austeniana, enquadrado como uma relação predominantemente afetiva, sem maiores desdobramentos que adentrem ao lirismo proposto pelo último marco teórico, até porque a sociedade atual, de uma forma geral, costuma tratar jocosamente as principais categorias fundantes do movimento estético romântico, não obstante Austen não recaia em um Romantismo exacerbado como outros de seus pares. O divórcio, outrossim, assume uma faceta de necessidade quando imprescindível, sendo a possibilidade de um vexame social, tal qual aventado em “A Época da Inocência”, um argumento de remota aplicabilidade, reflexo de um movimento social que se baseia na transitoriedade acelerada das relações entre pessoas, quando não o seu descarte, que pode servir para a concreção da liberdade da subjetividade, ou um facilitador para a falta de engajamento social de determinadas personalidades sociais.

Os institutos decantados passaram por processos de mutação com o tempo. Os costumes foram sendo relativizados e “esticados” em sua tolerância a muitos dos comportamentos e visões que eram aceitos pela sociedade britânica dos séculos XVIII e XIX, e pela sociedade norte-americana dos séculos XIX e XX, alterando-se, por conseguinte, o alcance do casamento para uma questão objetiva de formação de um núcleo familiar de autossustentação, e o divórcio como um instituto que pode ser revisto para além de traumas, podendo ser simplificado em virtude dessa mesma ausência de conturbação social em razão do potencial prolongamento temporal de uma situação de divórcio, que não mais é vista como extremamente prejudicial para a manutenção de núcleos familiares e a reputação de pessoas. A moral e os costumes auxiliaram esse

processo, e facilitam a compreensão e comparação dos institutos jurídicos trabalhados nos marcos teóricos adotados com os exponenciais doutrinários e jurisprudenciais dos dias presentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O casamento e o divórcio podem ser vistos como instituições jurídicas fundamentais no eixo dos marcos teóricos adotados. De um lado o casamento é a realização da subjetividade, sequer havendo menção ao divórcio, que poderia ser reconhecido com um escândalo frente a uma instituição duradoura. Do outro lado, o casamento pode ser reconhecido como uma fonte de amarras para a liberdade da subjetividade, e o divórcio um escape, não obstante os inconvenientes sociais que possam ser provocados.

Em Austen e Wharton, o jogo social preenche um papel na concretização das instituições jurídicas decantadas, produtos da própria prática social. No romance da autora inglesa, o casamento é observado por vozes da sociedade como fonte de conquista e solidificação de poder/riquezas, visão contestada por Jane Austen, que enxerga no instituto, principalmente para a mulher, uma forma de realização pessoal e demonstração mais efetiva e concreta do amor que pode ser nutrido entre duas pessoas, não obstante ressalve a sua utilização como forma de ascensão social e de aumento de poder econômico. A sociedade admite a hipótese do casamento por afeto, mas transita muito mais fácil com a primeira alternativa criticada em Austen sem ao menos corar. No romance da autora norte-americana, o casamento também cumpre mais uma conveniência social, em moldes similares aos propugnados por Austen, mas recebe a crítica sutil e irônica por condicionar a própria existência da subjetividade, cuja escapatória dessa situação desagradável, o divórcio, é admitido pela sociedade em termos formais, pois gera desgastes sociais a uma sociedade lastreada na aparência e nas superficialidades.

O âmago desenvolvido pelas obras literárias estudadas encontra inflexões com a realidade coeva. A sociedade brasileira percorreu um caminho que assentou a relativização do casamento religioso, fortalecendo o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo como um fato imperativo, que reflete na legislação infraconstitucional, na reinterpretção constitucional e na mudança dos entendimentos dos tribunais. O casamento como realização da subjetividade ainda é uma verdade para muitas pessoas,

mas o aumento dos divórcios demonstra como a alternativa wharntoniana resta prestigiada, adotando-se o instituto como um escape para uma relação afetiva desconfortável, negligenciado qualquer “escândalo social” (de modo geral) ao se tomar esse caminho na finalização de um consórcio matrimonial.

Ambas as autoras legam a avaliação perspicaz da hipocrisia da sociedade burguesa na entabulação, formalização e reconhecimento social dos casamentos e divórcios, uma questão ainda muito assente no corpo social, que ao se distanciar dos cânones da escola romântica, não se distancia da crítica que a mesma faz a sua hipocrisia inerente, que glorifica relacionamentos baseados no interesse puramente patrimonial como algo normal e plenamente aceitável, ao mesmo tempo que se escandaliza e abandona os membros da sociedade que não se adaptam às regras de funcionamento do mencionado corpo social. O determinismo do Naturalismo ainda encontra seu espaço na forma que as pessoas são direcionadas a perpetuar comportamentos sociais que inibem a subjetividade de florescer, com o apoio do direito. Jane Austen, longe do cânone naturalista determinista, aponta como a sociedade pode inibir a manifestação livre da própria mulher, como sujeito apto a tomar suas decisões e ter suas próprias crenças, a exemplo do diálogo travado entre Catherine e Henry acerca da inteligência feminina, instrumental referendado pela bandeira de liberdade de manifestação humana, não importando o gênero da subjetividade.

No que toca ao último exposto, afere-se a maior plausibilidade da segunda hipótese de pesquisa. Não obstante a liberdade concedida e a ampliação no conceito de entidade familiar, que permite à união de pessoas do mesmo sexo a constituição de agrupamentos familiares, o que reflete na liberdade facilitada de terminar esses relacionamentos através do divórcio – questões que refletem na legislação e na jurisprudência, a exponenciação da subjetividade ainda resta mitigada pela própria sociedade. O comportamento que libera a subjetividade como manifestação autêntica ainda é limitado por diversas convenções sociais, que atuam na esfera civil como uma forma de perpetuação da própria estrutura de produção capitalista, que molda todos os comportamentos como um processo de derivação lógica.

Sob o último prisma decantado, o relacionamento procurado como a exponenciação de uma espiritualidade – mais próxima dos românticos como Austen e dos simbolistas parisienses, é rechaçado pelo próprio inconsciente social como um ponto que diminui o indivíduo, e limita a possibilidade de “ser alguém” perante o corpo social, pois

questões puramente materiais orientam o comportamento e a forma de interação das pessoas. O amor como causa geradora dos eventos matrimoniais, no fundo, também merece acolhida pela realista/naturalista Wharton, ideia colocada em segundo plano ainda hoje em relacionamentos utilitários (termo adequado que a sociedade importa da Economia), sendo minimizada pela sociedade que cultua a riqueza material – o ter antes do ser, fato gerador de uma crítica antiga à hipocrisia social burguesa, que se automutila abafando as subjetividades em troca de relacionamentos baseados em conveniências supérfluas, ou através da inibição para que as próprias subjetividades contestem o sistema social instaurado (fundado na forma mercadoria – a mercantilização total da vida), a exemplo de Ellen Olenska e seu clamor por ser livre e não seguir as maneiras formais nova-iorquinas, ou então, a seu jeito, de Catherine Morland, de enxergar no matrimônio celebrado por interesses financeiros o mais espúrio dos atos.

O direito coopera com a inibição das subjetividades a medida que limita seu desenvolvimento em apoio às conveniências sociais – como ao colocar inúmeros requisitos para o divórcio (como acontece no romance de Wharton), ou através do apoio às instituições mercantilizadas que reprimem a manifestação livre da subjetividade autêntica – como é o caso do apoio normativo às profissões mais afeiçoadas a produção incessante de bens e serviços ao gosto do Mercado (ponto que afeta negativamente o professor francês no romance de Wharton). Assim sendo, os institutos jurídicos tratados representam nos marcos teóricos trabalhados pontos de libertação e crítica para a manifestação da subjetividade, sendo que o direito, a exemplo da normatividade brasileira, tem acompanhado um movimento pela maior desenvoltura dessas subjetividades, em que pese esse movimento de emancipação do “eu autêntico” ainda seja mitigado pela própria estrutura de regência das relações econômico-sociais, das quais o casamento, a família, o divórcio, são elementos representativos.

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO. In: WHARTON, Edith. **A velha Nova York**. Tradução de Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

AUSTEN, Jane. **A Abadia de Northanger**. Tradução de Rodrigo Breunig. Porto Alegre: L&PM, 2014.

BARROSO, Ivo. A Abadia de Northanger ou a rejeitada Susan (Apresentação). In: AUSTEN, Jane. **A Abadia de Northanger**. Tradução de Rodrigo Breunig. Porto Alegre: L&PM, 2014.

BRADLEY, Sculley; Beatty, Richmond Croom; LONG, E. Hudson (eds.). **The American Tradition in Literature**. 3ª ed. Nova York: Grosset & Dunlap Inc, 1967. V. 2.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 4/2025**. Dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata. Brasília: Senado Federal, 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa/arquivos/anteprojeto-codigo-civil-comissao-de-juristas-2023_2024.pdf. Acesso em: 20.01.2026.

HARDING, D. W.. The Character of Literature from Blake to Byron. In: FORD, Boris (ed.). **The Pelican Guide to English Literature: from Blake to Byron**. Middlesex: Penguin Books, 1973.

HOWARD, Leon. **A Literatura Norte-Americana**. Tradução de Péricles Eugênio da Silva Ramos. São Paulo: Cultrix, 1964.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas do Registro Civil 2023**. Rio de Janeiro, v. 50, p. 1-12, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2023_v50_informativo.pdf. Acesso em: 04.12.2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas do Registro Civil 2024**. Rio de Janeiro, v. 51, p. 1-12, 2024. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2024_v51_informativo.pdf. Acesso em: 04.12.2025.

LEMOS, Adriana Falqueto; RUBIM, Rossanna dos Santos Santana. Ironia em *The Age of Innocence*: um deleite para o leitor. In: XXI Congresso de Estudos Literários: o humor na literatura, 21, 2019, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: Programa de Pós-Graduação em Letras da Ufes, 2020. p. 357-377. Disponível em: http://letras.ufes.br/sites/letras.ufes.br/files/field/anexo-e-book_anais_do_xxi_cel_o_humor_na_literatura_2020_compressed.pdf Acesso em: 22.01.2026.

MARKY, Thomas. **Curso Elementar de Direito Romano**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil: Direito de Família**. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

TOTH, Margaret A.. Spiritual Practitioners, Storytelling Markets, and the Economics of Consolation in Wharton's Postwar Fiction. **Edith Wharton Review**, Centre, v. 34, n. 1, p. 13-32, 2018.

TRILLING, Lionel. Jane Austen and Mansfield Park. In: FORD, Boris (ed.). **The Pelican Guide to English Literature**: from Blake to Byron. Middlesex: Penguin Books, 1973.

VASCONCELOS, Sandra Guardini Teixeira. O gume da ironia em Machado de Assis e Jane Austen. **Machado de Assis em linha**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 14, p. 145-162, dez. 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: Direito de Família. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

WHARTON, Edith. **A Época da Inocência**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2024.